



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 086/2026 – GAB

Jaguariaíva, 03 de março de 2026.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *“Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares.”*

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,



**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariáiva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 08 /2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual de salário aos servidores públicos Efetivos, e aos servidores Inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e conselheiros tutelares, no percentual de 3,90% (três, vírgula noventa por cento), conforme índice oficial acumulado no ano de 2025.

**§1º.** O índice utilizado para revisão é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, amparado pelo artigo 69, inc. X da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 399 da Lei Municipal nº 2272/2010, que prevê o reajuste pelo mesmo índice de todas as obrigações pecuniárias.

**§2º.** Não se aplica a revisão anual de salário disposta no artigo 1º desta Lei aos seguintes casos:

- I. À Carreira do Magistério, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 3001/2024 c/c Decreto Municipal nº 048/2025;
- II. Aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2926/2022 c/c Decreto Municipal nº 024/2025;
- III. Aos cargos que recebem 01 (um) salário mínimo nacional como salário base, nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº 3019/2025 e Decreto Federal nº 12.797/2025.

**§3º.** Os efeitos da presente Lei se estendem aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e das Autarquias Municipais.

**§4º.** O percentual aplicado aos inativos, tem amparo no artigo 38, parágrafo 5º da Lei Municipal nº 2037/2009.



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Será pago Auxílio Refeição para todos os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 03 de março de 2026.

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares.”*

Tal medida vem de encontro não somente à valorização funcional dos servidores públicos, mas também, como medida de atendimento ao que dispõe o art. 37, X e art. 169, ambos da Constituição Federal combinado com o art. 19, III da LC 101/2000.

Importa ressaltar que essa proposta legislativa, não obstante ao reajuste pela recomposição inflacionária, também trará aos Servidores Público a atualização do auxílio refeição para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Note-se que para alguns cargos o reajuste salarial já foi concedido conforme as datas bases específicas daquela categoria, como delineado no art. 1º, § 2º.

Assim, encontrando-se as despesas previstas na execução desta proposição em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua conseqüente aprovação.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

Certos de que podemos contar com Vossas Excelências para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 03 de março de 2026.



**JOSE SLOBODA**  
Prefeito



021

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO 1453/2026**

À  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**  
**A/C DR HOMERO SAMPAIO BAITALA DE OLIVEIRA**

**Assunto: Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário Projeto de Lei que concede Revisão Anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares de Jaguariáiva**

**Prezado Senhor Secretário**

Em atendimento ao despacho exarado em 26/02/2026, às fls. 010 no Protocolo nº 1453/2026, encaminho, em anexo, o documento contendo o **Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário** do Projeto de Lei que concede **Revisão Anual de salários** dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares de Jaguariáiva, elaborado nesta data.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,

Jaguariáiva, 03 de março de 2026

  
**Carlos Perez Gomez**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



01-2026 ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2026/2027/2028

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Projeto de Lei para Revisão Anual de Salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

3.1.9.0.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens fixas
3.1.9.0.13.00.00 - Obrigações Patronais
3.1.9.0.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis
3.1.9.1.13.00.00 - Obrigações Patronais

QUADRO I - TOTAL FOLHA MENSAL ATUAL	VALOR R\$
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 4.237.350,21
ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 426.334,89
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.663.685,10</b>

QUADRO II - TOTAL FOLHA MENSAL COM A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REVISÃO ANUAL DE SALÁRIOS SERV. EFETIVOS, INATIVOS E CONS. TUTELARES	VALOR R\$
FOLHA DE PAGAMENTO	R\$ 4.402.606,87
ENCARGOS PATRONAIS	R\$ 442.961,95
<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 4.845.568,82</b>

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL	2025	2026	mar/26	2027	2028
Despesas Brutas com Pessoal (I)	R\$ 107.598.227,11	R\$ 103.346.211,20	R\$ 105.765.264,66	R\$ 109.773.768,19	R\$ 113.615.850,08
(-) Despesas Não Computadas (art. 19, §1º da LRF) (II)	R\$ 20.109.453,32	R\$ 4.276.508,32	R\$ 4.276.508,32	R\$ 4.438.587,99	R\$ 4.593.938,56
Despesas Líquidas com Pessoal (III) = (I-II)	R\$ 87.488.773,79	R\$ 99.069.702,88	R\$ 101.488.756,34	R\$ 105.335.180,21	R\$ 109.021.911,51
Despesas Inscritas em Restos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	R\$ 87.488.773,79	R\$ 99.069.702,88	R\$ 101.488.756,34	R\$ 105.335.180,21	R\$ 109.021.911,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R\$ 199.396.203,53	R\$ 202.757.871,49	R\$ 202.757.871,49	R\$ 210.442.394,82	R\$ 217.807.878,64
Transf. Obrigatórias da União Relativas às emendas Individuais	R\$ 3.803.000,00	R\$ 3.826.013,00	R\$ 3.826.013,00	R\$ 3.971.018,89	R\$ 4.110.004,55
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (V-VI)	R\$ 195.593.203,53	R\$ 198.931.858,49	R\$ 198.931.858,49	R\$ 206.471.375,93	R\$ 213.697.874,08
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - (VIII) = (IV/VII) * 100	44,73%	49,80%	51,02%	51,02%	51,02%
LIMITE MÁXIMO	R\$ 105.620.329,91	R\$ 107.423.203,58	R\$ 107.423.203,58	R\$ 111.494.543,00	R\$ 115.396.852,01
LIMITE PRUDENCIAL	R\$ 100.339.313,41	R\$ 102.052.043,41	R\$ 102.052.043,41	R\$ 105.919.815,85	R\$ 109.627.009,41

019

#### NOTA EXPLICATIVA

Dados do Demonstrativo da despesa com pessoal, mês de referência Janeiro/2026

Receita Corrente Líquida em 02/2026 R \$ 202.757.871,49

Projeção da DTP e RCL, referente aos anos de 2027 e 2028, acrescido o IPCA, respectivamente em 3,79% e 3,50%, **BOLETIM FOCUS - 27/02/2026**

O Impacto Orçamentário-Financeiro com o pagamento dos valores previstos no Projeto de Lei que concede Revisão Anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares de Jaguariáiva está refletido nas colunas mar/2026, 2027 e 2028.

#### DIAGNÓSTICO

O presente parecer tem por objetivo analisar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que concede Revisão Anual de salários dos Servidores Efetivos, Servidores Inativos e Conselheiros Tutelares de Jaguariáiva está refletido nas colunas mar/2026, 2027 e 2028, incrementando o total de proventos em R\$ 181.883,72 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) mensais.

A análise visa verificar a conformidade da proposta com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), especialmente no que tange à despesa total com pessoal (DTP).

#### ANÁLISE DOS DADOS E CÁLCULO DO IMPACTO

Conforme demonstrativo fiscal apresentado acima, o índice de Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL Ajustada) encontra-se em 49,80% (coluna 2026) e, com a implementação do reajuste, projeta-se em 51,02% (coluna "mar/26"). À luz dos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especialmente o art. 19 e art. 20, e dos referenciais de acompanhamento utilizados nos relatórios fiscais (MDF), verifica-se que: O percentual 49,80% situa-se acima do nível de alerta (90% do limite máximo), usualmente tomado como 48,60% quando considerado o limite máximo de 54,00%, para o Executivo Municipal, indicando faixa de atenção e necessidade de monitoramento reforçado da despesa de pessoal. Com a projeção de 51,02%, o município permanece abaixo do limite prudencial (95% do limite máximo), estimado em 51,30%, porém com margem reduzida de aproximadamente 0,28 ponto percentual, mantendo-se também abaixo do limite máximo de 54,00%.

O cenário pós-reajuste (indicado como "mar/26") evidencia sensibilidade fiscal: variações adversas na RCL ajustada ou crescimento vegetativo da folha podem conduzir ao atingimento/superação do prudencial, com potenciais restrições administrativas típicas previstas na LRF quando ultrapassados os marcos de controle.

#### CONCLUSÃO

Considerando o limite do Poder Executivo Municipal fixado em 54,00% da RCL (art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), bem como os marcos de acompanhamento de alerta (90% do máximo = 48,60%) e prudencial (95% do máximo = 51,30%), verifica-se que o cenário pós-revisão permanece abaixo do prudencial e do máximo.

Jaguariáiva/PR, 03 de Março de 2026

  
Carlos Perez Gomez  
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário

020  
